



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 270/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de agosto de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**

*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 270/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que "Altera a redação do art. 6º da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Entretanto, quanto à técnica legislativa e em obediência a Lei Complementar nº 95/98, a proposição merece reparos, que poderão ser feitos pela Comissão de Redação, que deverá acrescentar as letras 'NR' ao final do dispositivo que se pretende alterar (art. 6º da Lei nº 7.391, de 2005).

Observamos, ainda, que o autor da proposição protocolou uma emenda, a qual pretende alterar a redação do §2º que se pretende acrescentar ao art. 6º da Lei nº 7.391, de 3 de junho de 2005. Sendo assim, aproveitamos o ensejo para constatar que a Emenda nº 01 está em consonância com nosso direito positivo.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 270/2014, bem como da sua Emenda nº 01.

S/C., 1º de agosto de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 1 e ao Projeto de Lei nº 270/2014, do Edil José Francisco Martinez, altera a redação do art. 6º da Lei n. 7.391, de 3 de junho de 2005, que obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de agosto de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
ANSELMO BOLIM NETO

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**SOBRE:** a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 270/2014, do Edil José Francisco Martinez, altera a redação do art. 6º da Lei n. 7.391, de 3 de junho de 2005, que obriga as agências bancárias, no âmbito do município, a prestarem aos seus usuários, atendimento em tempo razoável e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de agosto de 2014.



**SAULO DA SILVA**

*Presidente*



**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*

